

CONTRATO Nº 16/2020

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A M ELEUTÉRIO COSTA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG n° em em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: M ELEUTÉRIO COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nove de Julho, 1131, Castelinho, Piracicaba/SP, CEP: 13.403-039, inscrito no CNPJ/MF sob n° 36.374.909/0001-57, neste ato devidamente representado pela Sra. Mariana Eleutério Costa, residente e domiciliado(a) à R.

portador(a) do RG n° e do CPF/MF n°

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1213/2020, cuja celebração reger-se-á pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147, de 07/08/2014, Lei n° 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, com as características descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. A aquisição desses itens se faz necessária para repor o estoque de materiais de informática desta Egrégia Casa de Leis conforme utilização no ano anterior e aplicação e manutenção de equipamentos.



104 7502



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** A entrega do(s) objeto(s) **referente aos itens 2 ao 10** deverá(ão) ocorrer, até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho, em perfeitas condições na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à CONTRATANTE.
- **2.2.** A entrega do(s) objeto(s) **referente ao item 1** deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação da Câmara.
- **2.3.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, recondicionados ou reutilizados.
- 2.4. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- **3.2.** A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.
- **5.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente,

h



responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- **5.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na cotação.
- 5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	2	UNID	Toner Preto (Black) modelo CB380A para Impressora HP CP6015DN com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 384,00	R\$ 768,00	
3	3	UNID	Toner Ciano (Cyan) modelo CB381A para Impressora HP	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00	



PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502 www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



			CP6015DN com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		
4	3	UNID	Toner Magenta modelo CB383A para Impressora HP CP6015DN com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
5	3	UNID	Toner Yellow modelo CB382A para Impressora HP CP6015DN com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.224,00

- **7.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:
 - 7.3.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.
- **7.3.2.** O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.
- **7.3.3.** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do **CONTRATO**.
- **7.3.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- **7.4.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: M ELEUTÉRIO COSTA ME, CNPJ n° 36.374.909/0001-57, junto ao

(h)



Agência	C/C	ou	por	meio	de	boleto	bancário
fornecido pela CONTRATA	DA.						

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 01.01.01 01.0317001.2020 3.3.90.30.00 e 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.30.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **10.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - 10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;
- **10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- **11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

EM = N x UP x I EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (<u>TX / 100</u>) = I = ____

h



365 TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- **12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **12.3.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65, §2°, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- 13.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.



Judney



13.7. Para contratação de bens e serviços de informática, nos termos do DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010, art. 3º, inciso III, será necessária, no momento da assinatura do contrato, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 22 de outubro de 2020.

Contratada:

MARIANA ELEUTÉRIO COSTA SÓCIA PROPRIETÁRIA

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE